

**ESTATUTO RELIGIOSO**  
**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS**  
**MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**



## CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

### PREÂMBULO

O Instituto das Irmãs Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com a casa generalícia situada na Diocese de Bragança/PA, Brasil, nasceu do trabalho e zelo do Bispo Dom Eliseu Maria Coroli, padre Barnabita, e a então, Professora Edith Almeida de Sousa.<sup>1</sup> Os registros civis remontam a fundação ao ano de 1948<sup>2</sup> e os religiosos ao ano de 1954,<sup>3</sup> sendo erigido canonicamente em Congregação Religiosa de Direito Diocesano pelo Ordinário Local, em 25 de março de 1976.

A constituição canônica pela Sagrada Congregação do “Instituto das Irmãs Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus” em Congregação de Direito Pontifício se deu por meio do Decreto Prot. N.DD. 1092 - 1/80, assinado em Roma, no dia 01 de outubro do ano de 1982, festa de Santa Teresa do Menino Jesus, com aprovação do Sumo Pontífice João Paulo II. Na mesma ocasião foram aprovadas as Constituições de acordo com as observações daquele Sacro Dicastério.

Nos registros civis primitivos<sup>4</sup> figura a razão social de “Missionárias de Santa Teresinha” então constituída como entidade de direito privado, sob a natureza jurídica de Associação Civil, sendo esta, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, caráter confessional, educacional, beneficente e de assistência social, com atividade preponderante na área de educação e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.321.872/0001-75.

Em 2003 o Código Civil foi modificado<sup>5</sup> e passou a prever a existência das Organizações Religiosas, facultando às entidades que se reorganizassem para o enquadramento na nova previsão legal.

Com a promulgação do Acordo entre o Brasil e a Santa Sé<sup>6</sup> em 2010, houve o reconhecimento das entidades eclesiais como partícipes da Igreja Católica Apostólica Romana, dentre elas, os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

Dessa forma, visando adequar-se à legislação em vigor, as Religiosas e Membros da Congregação das Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus votaram e aprovaram a criação e instituição da **Organização Religiosa**, adotando a seguinte razão social: **Congregação das Missionárias de Santa Teresinha**. Esta nova personalidade jurídica que permite o fortalecimento dos ideais do Bispo Dom Eliseu Maria Coroli e Ir. Edith Almeida de Sousa, será regida por este Estatuto, pelo Direito Próprio, pelo Código de Direito Canônico e pela legislação civil brasileira.

<sup>1</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, II.

<sup>2</sup> Art. 1.º do Estatuto Civil averbado, em 08/06/2016, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança à margem do registro n.º 44, Livro 1-A, folha 158, efetuado em 12/07/68.

<sup>3</sup> DD. 1092-1/80 – Sagrada Congregação para Religiosos e Institutos Seculares, de 01/10/1982

<sup>4</sup> Registro n.º 44, Livro 1-A, folha 158, efetuado em 12/07/68, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Bragança.

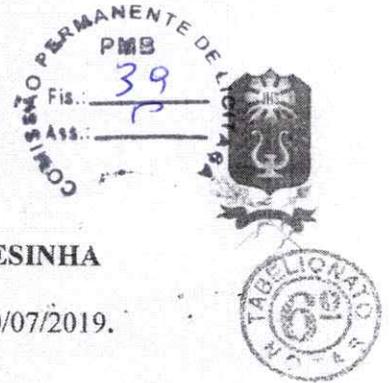
<sup>5</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 44, IV (incluído pela Lei 10.825/2003).

<sup>6</sup> Acordo com a Santa Sé (Decreto 7.107/2010).

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA  
CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800  
E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com): CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

*Handwritten signatures and initials.*



## CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

Conforme aprovado pela Reunião de Constituição realizada em 20/07/2019.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES<sup>7</sup>

**Art. 1º.** A CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA, também denominada, neste estatuto, simplesmente como “Congregação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a natureza jurídica de Organização Religiosa<sup>8</sup> e tem sua sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, 1.848, Sala A, Centro, na cidade de Bragança, Estado do Pará, CEP 60.600-000, constituída por tempo indeterminado, sendo a Comarca de Bragança o foro eleito para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

**Parágrafo único.** A Congregação pode, no atendimento de suas finalidades institucionais, instalar ou fechar filiais, quando julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional, inclusive pode instalar e subsidiar filiais em outros países, desde que mantido o carisma, a espiritualidade e a sua missão.

**Art. 2º.** A Congregação rege-se pelo presente Estatuto, pelo Direito Universal (Código de Direito Canônico), pelo Direito Próprio (Constituições, Regulamentos e Documentos Capitulares), pelo Direito Civil Brasileiro e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano em 13/11/2008.

**Art. 3º.** A Congregação constitui-se em uma família religiosa, de direito pontifício, com o lema e ideal de “irradiar alegria no céu e na terra,”<sup>9</sup> caracterizada por um carisma próprio que se manifesta no exercício da missão na Igreja Católica Apostólica Romana, com especial proteção e imitação da Virgem Maria e Santa Teresinha,<sup>10</sup> e tem as seguintes finalidades:<sup>11</sup>

- I. Vivenciar o apostolado da alegria como membro da Igreja militante e testemunha de Jesus Cristo;
- II. Desenvolver atividades pastorais nas comunidades, casas e paróquias, colocando-se a serviço da Igreja;
- III. Trabalhar com os sacerdotes e com todos os que servem a Igreja para a edificação da fé e ética cristã;<sup>12</sup>
- IV. Trabalhar nas Missões, sobretudo na Amazônia;
- V. Prestar assistência às crianças e aos adolescentes; aos doentes; aos pobres; às famílias sob risco e vulnerabilidade social;<sup>13</sup>

<sup>7</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, I.

<sup>8</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 44, IV.

<sup>9</sup> Diretório, 008.

<sup>10</sup> Constituições, 1.

<sup>11</sup> Constituições, 1e 2.

<sup>12</sup> Cân. 578; Constituições, 1.

<sup>13</sup> Constituições, 002.

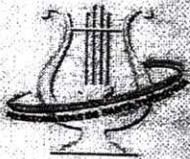
MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com). CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONGREGAÇÃO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA

Conforme aprovado pela Reunião de Constituição realizada em 20/07/2019.

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES<sup>7</sup>

Art. 1º. A CONGREGAÇÃO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA, também denominada, neste estatuto, simplesmente como "Congregação", é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a natureza jurídica de Organização Religiosa<sup>8</sup> e tem sua sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, 1.843, Sala A, Centro, na cidade de Bragança, Estado do Pará, CEP 68.600-000, constituída por tempo indeterminado, sendo a Comarca de Bragança o foro eleito para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

Parágrafo único. A Congregação pode, no atendimento de suas finalidades institucionais, instalar ou fechar filiais, quando julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional, inclusive pode instalar e subsidiar filiais em outros países, desde que mantido o *carisma*, a *espiritualidade* e a *sua missão*.

Art. 2º. A Congregação rege-se pelo presente Estatuto, pelo Direito Universal (Código de Direito Canônico), pelo Direito Próprio (Constituições, Regulamentos e Documentos Capitulares), pelo Direito Civil Brasileiro e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano em 13/11/2008.

Art. 3º. A Congregação constitui-se em uma família religiosa, de direito pontifício, com o lema e ideal de "irradiar alegria no céu e na terra",<sup>9</sup> caracterizada por um *carisma* próprio que se manifesta no exercício da missão na Igreja Católica Apostólica Romana, com especial proteção e imitação da Virgem Maria e Santa Teresinha,<sup>10</sup> e tem as seguintes finalidades:<sup>11</sup>

- I. Vivenciar o apostolado da alegria como membro da Igreja militante e testemunha de Jesus Cristo;
- II. Desenvolver atividades pastorais nas comunidades, casas e paróquias, colocando-se a serviço da Igreja;
- III. Trabalhar com os sacerdotes e com todos os que servem a Igreja para a edificação da fé e ética cristã;<sup>12</sup>
- IV. Trabalhar nas Missões, sobretudo na Amazônia;
- V. Prestar assistência às crianças e aos adolescentes; aos doentes; aos pobres; às famílias sob risco e vulnerabilidade social;<sup>13</sup>

<sup>7</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) - art. 46, I.

<sup>8</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) - art. 44, IV.

<sup>9</sup> Diretório, 003.

<sup>10</sup> Constituições, I.

<sup>11</sup> Constituições, I e 2.

<sup>12</sup> Cân. 578; Constituições, I.

<sup>13</sup> Constituições, 002.

MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1843 - Barro: Centro: Fone/Fax: (91) 3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com) CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará



Handwritten signatures and initials.



3

- VI. Prestar assistência ao povo em geral por meio de missões, catequese, escolas e qualquer outro meio que a Congregação julgar conveniente;<sup>14</sup>
- VII. Promover em caráter permanente a formação dos membros, em todos os aspectos de sua individualidade, nos comportamentos e nas intenções;<sup>15</sup>
- VIII. Promover ações e obras beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum e da cidadania.

§1º A Congregação, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de etnia, raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.

§2º A Congregação poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada e ou sócia de outras instituições, bem como seus membros, desde que formalmente autorizados pelo Governo Geral, compor como sócias de sociedade empresarial, participar como associada e gerir entidades instituídas ou não pela Congregação, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§3º A Congregação, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá promover parcerias, convênios, contratos, termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos similares, com o Poder Público, instituições privadas, pessoas físicas ou jurídicas e afins, na forma da lei.

## CAPÍTULO II MEMBROS

Art. 4º. A Congregação é constituída por número ilimitado de membros, devidamente inscritos no livro, fichas ou listagens competentes, admitidos por meio da Profissão Religiosa, em conformidade com o Direito Particular e Próprio e, enquanto guardarem esta condição.<sup>16</sup>

Art. 5º. A Congregação é formada pelas seguintes categorias de religiosas, também denominadas de Irmãs:

- I. Membros de Votos Perpétuos: pessoas físicas do sexo feminino, Religiosas de Profissão Perpétua na Congregação, nos termos do Direito Próprio.<sup>17</sup>
- II. Membros de Votos Temporários: pessoas físicas do sexo feminino, Religiosas de Profissão Temporária na Congregação, nos termos do Direito Próprio.<sup>18</sup>
- III. Formandas: pessoas físicas do sexo feminino, que integram voluntariamente o quadro da formação inicial nas etapas do Aspirantado, Postulantado e Noviciado, nos termos do Direito Próprio.<sup>19</sup>

<sup>14</sup> Constituições, 302.

<sup>15</sup> Constituições, 078.

<sup>16</sup> Cãnone, 573, §§ 1º e 2º.

<sup>17</sup> Constituições, 083, 101-103.

<sup>18</sup> Constituições, 091 a 099.

<sup>19</sup> Constituições, 087 a 090.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 - Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 66.600-000 - Bragança - Pará.

OK



§ 1º. O membro da Congregação passa da condição de Membro Temporário para Membro de Votos Perpétuos quando emite profissão Perpétua na entidade, conforme o Direito Próprio.<sup>20</sup>

§ 2º. As Formandas, através da profissão religiosa de votos temporários, passam a integrar a condição de Membro Temporário, respeitadas as determinações do Direito Próprio.<sup>21</sup>

### Admissão

Art. 6º. São requisitos para a admissão de membros:<sup>22</sup>

- I. Ser do sexo feminino;
- II. Ser solteira ou viúva;
- III. Professar a fé católica apostólica romana;
- IV. Ter esclarecida e firme decisão pela Vida Religiosa Consagrada em Comunidade;
- V. Ter reta intenção, vontade livre, idoneidade moral, espiritual, intelectual e social;
- VI. Ter boa-fé e disposição de fazer com proveito o processo de formação que leva à incorporação definitiva no carisma da Congregação;
- VII. Comprovar que goza da necessária saúde física e psíquica para assumir a vida religiosa na Congregação;
- VIII. Apresentar certidão de nascimento, de Batismo e de Crisma;<sup>23</sup>
- IX. Tratando-se especialmente de candidatas com idade adulta ou que já tiveram alguma experiência de vida religiosa, apresentar todas as informações relevantes a respeito de sua vida passada;<sup>24</sup>
- X. Respeitar o presente Estatuto, o Direito Universal e o Direito Próprio.

§1º. A candidata que desejar ser admitida na Congregação deverá solicitar por escrito e comprovar o atendimento aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, bem como passar e ser aprovada em todas as etapas do processo formativo, assimilando em nível suficiente os ensinamentos para a profissão dos votos.<sup>25</sup>

§ 2º. É etapa prévia à admissão como membro temporário, os períodos do Aspirantado, Postulantado e Noviciado. Durante essas etapas, poderão ser concedidas à candidata formanda, a alimentação, a moradia, os estudos e a assistência à saúde. Essa concessão é obtida mediante declaração da candidata que, as atividades são executadas voluntariamente em regime familiar e não constituem vínculo empregatício ou direito relacionados.<sup>26</sup>

§ 3º. A admissão de novos membros, inclusive, quanto a membros de outros entes eclesiais, deverá se pautar no teor do Direito Próprio.<sup>27</sup>

<sup>20</sup> Constituições, 101.

<sup>21</sup> Constituições, 099.

<sup>22</sup> Cân. 597, 641e 642; Constituições, nº 13.

<sup>23</sup> Constituições, 093.

<sup>24</sup> Constituições, 093.

<sup>25</sup> Cân. 641e 642; Constituições, 086; Diretório, 127.

<sup>26</sup> Decreto nº 7.107/2010 – art. 16; Cân. 702, § 1º; Constituições, 090.

<sup>27</sup> Cân. 641; Constituições, 083.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

di-

CK



5

Art. 7º. Por força do Voto de Pobreza, antes de emitir os Votos Perpétuos e se tornar membro efetivo da Congregação, a Missionária deve fazer o testamento também válido civilmente, acerca dos bens que possuir e, se possível, dos que vier a possuir.<sup>28</sup>

### Direitos e Deveres

Art. 8º. São direitos dos membros:

- I. Integrar-se na formação espiritual, doutrinal e prática, promovida ou apoiada pela Congregação;<sup>29</sup>
- II. Participar das atividades promovidas pela Congregação, pelas filiais e/ou entidades vinculadas para as quais ela tiver sido convidada;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Congregação;<sup>30</sup>
- IV. Zelar pela fiel execução das finalidades da Congregação;
- V. Solicitar sua exclusão quando julgar necessário, formalizando o pedido conforme o Direito Próprio.<sup>31</sup>

Art. 9º. São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Direito Universal, do Direito Próprio, as Ordenações dos Capítulos Gerais, demais documentos emanados da Diretoria da Congregação;
- II. Comparecer aos Capítulos para o qual for convocado;
- III. Acatar as transferências;<sup>32</sup>
- IV. Empenhar-se na execução das ordens e no desempenho das tarefas confiadas pelas superiores naquilo que está em conformidade com as Constituições e Diretório.<sup>33</sup>
- V. Integrar-se nas filiais e/ou entidades vinculadas à Congregação;
- VI. Manter conduta compatível com as finalidades da Congregação;
- VII. Prestar trabalho pastoral, assistencial e religioso, em consonância com as finalidades da Congregação, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair.<sup>34</sup>

§ 1º É direito da formanda integrar-se em uma sólida formação humana e social, cristã, técnica e cultural, que lhe permita esclarecer e discernir sua escolha vocacional, promovida e/ou apoiada pela Congregação;<sup>35</sup>

§ 2º É dever da formanda, de forma voluntária, assumir os serviços internos da sua etapa formativa, integrando-se às comunidades/casas da Congregação, participando das atividades

<sup>28</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 1.857 e seguintes; Cân. 668; Constituições, 049 “d”.

<sup>29</sup> Cân. 659 e 661; Constituições, 081; Diretório, 128, 129, 133-135.

<sup>30</sup> Cân. 631, § 3º.

<sup>31</sup> Cân. 653, 657 e 688; Constituições, 068.

<sup>32</sup> Constituições, 034 e 129, “a”.

<sup>33</sup> Constituições, 034, Diretório, 154.

<sup>34</sup> Decreto nº 7.107/2010 – art. 16; Cân. 702; Constituições, 070 e 090.

<sup>35</sup> Cân. 659 e 660; Constituições, 089; Diretório, 128-129.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA  
CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro; Fone/fax: (91)3425-2800  
E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEF: 68.600-000 - Bragança - Pará.



comunitárias, como: orações, celebrações, festas, comemorações e cuidados para a manutenção da casa/comunidade.<sup>36</sup>

**Art. 10.** A Congregação garante aos seus membros efetivos e temporários a sua formação inicial e permanente, a sua manutenção e subsistência.<sup>37</sup>

### **Bens Temporais Pessoais e Testamento**<sup>38</sup>

**Art. 11.** Antes da profissão temporária, o membro deve ceder à administração dos bens que possuir a quem preferir e dispor livremente do seu uso e usufruto por meio de documento civilmente válido.<sup>39</sup>

§1º A Congregação garante e responsabiliza-se pela seguridade social, na condição de contribuintes individuais e na categoria de religiosos,<sup>40</sup> aos seus Membros de Votos Perpétuos e ou de Votos Temporários, quando não contemplados por outra fonte de recolhimento.<sup>41</sup>

§2º Conforme o espírito de pobreza e de vida em comunidade, todos os recursos adquiridos por trabalho, aposentadoria, doações ou qualquer outro gênero pelos seus membros devem ser colocados no caixa comum para a manutenção dos próprios membros da Congregação, conforme o Direito Próprio.<sup>42</sup>

**Art. 12.** A nenhum membro ou formanda caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações, sob qualquer forma ou pretexto e, além disso, não adquire direito algum sobre os bens da Congregação,<sup>43</sup> como também não responde sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Congregação.<sup>44</sup>

**Art. 13.** Os membros podem ser demitidos de cargos, funções e comissões pela administração da Congregação, em caso de transferência, remoção de serviço ou a pedido do próprio membro, em consonância com o Direito Próprio.

### **Desligamento da Congregação**

**Art. 14.** Perde a condição de membro, aquele que deixar, abandonar ou for desligado da Vida Religiosa Consagrada, segundo as normas religiosas e canônicas.<sup>45</sup>

<sup>36</sup> Decreto nº 7.107/2010 – art. 16; Constituições, 047, 089 e 090; Diretório, 129 “c”.

<sup>37</sup> Cânone 670; Lei nº 6696, de 08 de outubro de 1979, que equipara, no tocante à previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos, e dá outras providências.

<sup>38</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 1.857 e seguintes; Cân. 668.

<sup>39</sup> Cân. 668; Constituições, 049 “b”.

<sup>40</sup> Lei nº 6696, de 08 de outubro de 1979, que equipara, no tocante a previdência social urbana, os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa aos trabalhadores autônomos, e dá outras providências.

<sup>41</sup> Cânone, 670.

<sup>42</sup> Constituições, 51; Diretório, 39, 123-124.

<sup>43</sup> Artigo 16, do Decreto nº 7.107/2010; Cânone 702.

<sup>44</sup> Decreto nº 7.107/2010 – art. 16; Cân. 702; Constituições, 070.

<sup>45</sup> Cân. 686 a 704.

**MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará.

*Handwritten initials and signature*



**Art. 15.** É motivo para exclusão o membro que:<sup>46</sup>

- I. Transgredir gravemente o Direito Universal, o Direito Próprio e este Estatuto;
- II. Desobedecer, de forma obstinada, às legítimas disposições dos superiores em matéria grave;
- III. Demonstrar comportamento habitual que comprometa gravemente a caridade, a vida comum e os compromissos de consagração;
- IV. For condenado por crime;
- V. Desviar ou utilizar para si ou para outrem, bens ou valores da Congregação;
- VI. Causar dano moral ou material à Congregação, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
- VII. Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
- VIII. Prejudicar conscientemente interesses relevantes da Congregação;
- IX. Contrair matrimônio, viver em concubinato ou engravidar;
- X. Não concluir com êxito o processo de formação;
- XI. For transferido definitivamente para outra instituição;
- XII. Deixar ou abandonar a Congregação, segundo as normas do Direito Próprio.

§1º É assegurado ao membro ou à formanda em processo de exclusão, o direito de ampla defesa e o contraditório,<sup>47</sup> sendo que o desligamento configura perda dos direitos e deveres como formanda e ou membro da Congregação.<sup>48</sup>

§2º A exclusão da formanda e ou membro da Congregação se dá por meio de procedimento administrativo, dentro das normas do Direito Próprio, por decisão do Governo Geral.

§3º Desligando-se ou se retirando da Congregação, qualquer que seja o motivo, o membro e a formanda não têm direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração,<sup>49</sup> devendo ser observado com este a equidade e a caridade evangélica.<sup>50</sup>

### CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA<sup>51</sup>

**Art. 16.** A Congregação é constituída pelos seguintes órgãos/cargos:

- I. Órgãos:
  - a. Capítulo Geral;<sup>52</sup>
  - b. Governo Geral;
  - c. Conselho Geral;<sup>53</sup>

<sup>46</sup> Cân. 689, 694, 696 e 700.

<sup>47</sup> Cân. 698.

<sup>48</sup> Cânone 701.

<sup>49</sup> Artigo 16, do Decreto nº 7.107/2010; Cânone 702.

<sup>50</sup> Cânone 702, § 2

<sup>51</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III e 48.

<sup>52</sup> Constituições, 114 a 120.

<sup>53</sup> Constituições, 133 a 141.

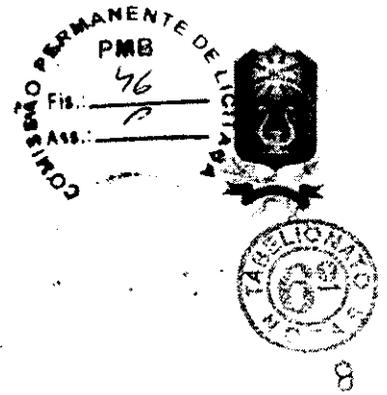
MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará.

*Handwritten signature and initials "CK"*



- II. Dos Cargos:
- a. Superiora Geral;<sup>54</sup>
  - b. Vice-Superiora Geral;<sup>55</sup>
  - c. Secretária Geral;<sup>56</sup>
  - d. Econômica Geral.<sup>57</sup>

- III. Governo Local:<sup>58</sup>
- a. Superiora Local;
  - b. Capítulo Comunitário.

### Capítulo Geral

Art. 17. O Capítulo Geral é a assembleia colegiada, formada pela reunião das legítimas representantes de todas as Irmãs para tratar dos interesses principais da Congregação.<sup>59</sup>

Art. 18. O Capítulo Geral pode ser ordinário ou extraordinário.<sup>60</sup>

§1º. O Capítulo Geral Ordinário é convocado pela Superiora Geral, com o consentimento do seu Conselho Geral,<sup>61</sup> e se realiza a cada 6 (seis) anos ou, quando convocado pela Vice-Superiora Geral, em até 6 (seis) meses contados a partir do motivo que fez a faltar a Superiora Geral.<sup>62</sup>

§2º. O Capítulo Geral Extraordinário será convocado pela Superiora Geral, com o consentimento do Conselho Geral, para tratar de assuntos urgentes e de grande importância.<sup>63</sup>

§ 3º. São vogais do Capítulo Geral:<sup>64</sup>

- I. Por direito:
- a. Superiora Geral;
  - b. Conselheiras Gerais, tanto as que concluem o mandato como as recém-eleitas;
  - c. A ex-Superiora Geral imediatamente anterior;
  - d. Secretária Geral;
  - e. Econômica Geral.
- II. As Delegadas, eleitas dentre os membros, segundo as normas previstas no Direito Próprio, e em número não inferior aos das capitulares por direito.<sup>65</sup> Na eleição das Delegadas, todos os Membros de Votos Perpétuos ou de Votos Temporários têm voz

<sup>54</sup> Constituições, 121 a 130.

<sup>55</sup> Constituições, 134.

<sup>56</sup> Constituições, 131.

<sup>57</sup> Constituições, 132.

<sup>58</sup> Constituições, 142.

<sup>59</sup> Constituições, 114 e 119.

<sup>60</sup> Constituições, 115.

<sup>61</sup> Constituições, 117.

<sup>62</sup> Constituições, 115 e 125.

<sup>63</sup> Constituições, 115 e 126.

<sup>64</sup> Constituições, 116.

<sup>65</sup> Diretório, 161.

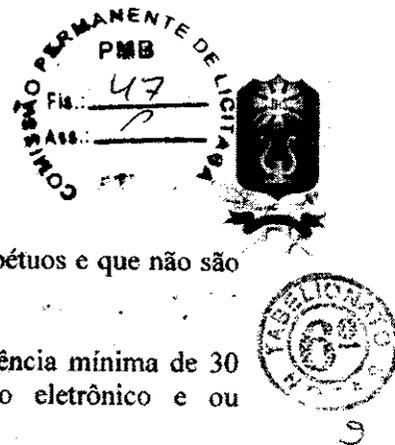
MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 - Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com): CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará.

CL



ativa; entretanto, só podem ser eleitos os Membros de Votos Perpétuos e que não são Capitulares por direito.<sup>66</sup>

§4º. Os Membros serão convocados para o Capítulo Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico e ou correspondência.

§5º. Em casos especiais ou de urgência, a Superiora Geral e o Conselho Geral poderão convocar os membros para participarem do Capítulo Geral a ser realizado em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art.19. O Capítulo Ordinário ou Extraordinário instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros capitulares e, em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das presentes, se não for outro o quórum exigido pelo Direito Universal e Próprio para o assunto em votação.

Art. 20. Compete ao Capítulo Geral:<sup>67</sup>

- I. Tutelar o patrimônio espiritual da Congregação;
- II. Eleger a Superiora Geral e o Conselho Geral;
- III. Examinar a situação da vida disciplinar, religiosa, apostólica e econômica da Congregação, com base nos relatórios da Superiora Geral, assinados por ela e pelo Conselho Geral, da Econômica Geral e das Comunidades, bem como nas informações orais ou escritas das delegadas e dos membros;
- IV. Estudar, discutir e resolver os problemas importantes da Congregação, entre eles, a vivência pessoal e comunitária do Voto de Apostolado da Alegria;
- V. Avaliar as propostas de emenda às Constituições, que passarão a fazer parte das Constituições, desde que: a) sejam aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços); b) tenham obtido a aprovação da Santa Sé, a quem cabe também realizar a interpretação autêntica;
- VI. Modificar ou aprovar, por maioria absoluta, os regulamentos para as formandas;
- VII. Modificar, renovar ou revogar os decretos dos Capítulos Gerais anteriores, considerando-se ab-rogados os decretos não confirmados.
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Congregação e destinação de eventual patrimônio remanescente, observado o Direito Universal;<sup>68</sup>
- IX. Fixar contribuições das Casas para o Conselho Geral;<sup>69</sup>
- X. Determinar limites das despesas extraordinárias;<sup>70</sup>
- XI. Deliberar sobre o processo de cisão, incorporação, desmembramento e fusão, observado o Direito Universal e Próprio;
- XII. Alterar o presente Estatuto, inclusive no que diz respeito à administração.<sup>71</sup>

<sup>66</sup> Constituições, 116.

<sup>67</sup> Constituições, 120.

<sup>68</sup> Cân. 584.

<sup>69</sup> Diretório, 189.

<sup>70</sup> Diretório, 189.

<sup>71</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, IV

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará.



**Parágrafo único.** Em relação aos incisos XI e XII, o Capítulo Geral será convocado especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, não podendo o Capítulo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.<sup>72</sup>

**Art. 21.** As atas do Capítulo Geral deverão ser assinadas pela Superiora Geral, ou sua substituta, e pela Secretária do Capítulo Geral.

### Governo Geral

**Art. 22.** A Congregação é governada pela Superiora Geral, assistida pelo Conselho Geral, e tem a função de executar as deliberações e orientações do Capítulo Geral.<sup>73</sup>

§1º. O Governo Geral será eleito em Capítulo Geral, terá a duração de 6 (anos) anos,<sup>74</sup> e exercerá seu mandato até a eleição e posse do novo Governo, mesmo que vencido o seu prazo. A prorrogação desse prazo não pode exceder a 03 (três) meses.

§2º. É expressamente vedado aos membros da Congregação, especialmente aqueles que compõem o Governo Geral, prestar aval ou fiança em nome da entidade a favor de terceiros.

§3º. O Governo Geral é assessorado pela Secretária Geral e pela Econômica Geral, devendo guardar segredo profissional e religioso.

**Art. 23.** São atribuições do Governo Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Promover a realização das finalidades da Congregação;
- III. Encaminhar ao Capítulo Geral o relatório financeiro da Congregação;
- IV. Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Executar as atividades definidas pelo Capítulo Geral.

### Conselho Geral

**Art. 24.** O Conselho Geral é composto pela Superiora Geral, pela Vice-Superiora Geral e por 3 (três) Conselheiras.<sup>75</sup>

**Art. 25.** As Conselheiras Gerais são eleitas pelo Capítulo Geral,<sup>76</sup> podendo ser reeleitas, sendo, inclusive, conveniente que ao menos uma seja reeleita.

§1º Vindo a faltar uma Conselheira durante o sexênio, a substituta até o próximo Capítulo Geral será nomeada em votação secreta pelo Conselho Geral.<sup>77</sup>

<sup>72</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, IV

<sup>73</sup> Constituições, 113.

<sup>74</sup> Constituições, 124.

<sup>75</sup> Constituições, 133.

<sup>76</sup> Constituições, 135.

<sup>77</sup> Constituições, 136.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [lmsteresinha@hotmail.com](mailto:lmsteresinha@hotmail.com): CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

*Handwritten initials and signature: "li - CK"*



§2º. Para ocupar o lugar de uma Conselheira impedida, falecida ou deposta, o Conselho nomeia outro Membro de Votos Perpétuos como substituto. A escolha será feita por meio de votação secreta, por maioria absoluta.

**Art. 26.** O Conselho Geral deve reunir-se ao menos a cada 3 (três) meses, convocado e presidido pela Superiora Geral ou, quando impedida, pela Vice-Superiora Geral, também nominada de Assistente Geral,<sup>78</sup> sendo que as decisões são tomadas com o consentimento ou parecer do Conselho Geral, por maioria absoluta.<sup>79</sup>

**Art. 27.** O Conselho Geral se reúne todas as vezes que a Superiora Geral convocar, ou para as situações em que forem exigidas pelo Direito Universal ou Próprio, e age validamente, desde que estejam presentes ao menos 2 (duas) Conselheiras além da Superiora Geral.<sup>80</sup>

§1º. Para nomeação ou contrair dívidas, requer-se a presença de todos os membros.

§2º. Para a nomeação da substituta é suficiente a presença da Superiora Geral e das 3 (três) Conselheiras restantes.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Geral:<sup>81</sup>

- I. Compartilhar com a Superiora Geral o Governo da Congregação;
- II. Instituir – com a Superiora Geral e mutuamente – um diálogo sereno e cordial, esforçando-se por ouvir e ponderarem as opiniões recíprocas, sem se apegarem demais ao seu próprio ponto de vista;
- III. Informar-se da situação das Casas e ou Comunidades da Congregação e dos problemas a serem discutidos e resolvidos;
- IV. Guardar segredo profissional e religioso durante e depois do mandato, como exigência de justiça e caridade.

### Superiora Geral

**Art. 29.** A Superiora Geral guia e anima a Congregação, tem autoridade ordinária e imediata sobre cada Irmã, sobre cada Comunidade e sobre os bens da Congregação, inclusive sobre os bens entregues às Comunidades e administrados por elas, com grave responsabilidade de lhes promover o bem espiritual e material, nos termos do Direito Próprio.<sup>82</sup>

**Art. 30.** Para que possa ser eleita validamente para o cargo de Superiora Geral, o Membro deve ter ao menos 35 anos de idade e 10 anos de vida religiosa, a contar da Profissão Perpétua. Além disso, deve ter as qualidades necessárias para governar a Congregação.<sup>83</sup>

<sup>78</sup> Constituições, 137; Diretório, 168.

<sup>79</sup> Cân. 127; Diretório 157.

<sup>80</sup> Constituições, 138.

<sup>81</sup> Constituições, 139.

<sup>82</sup> Constituições, 121.

<sup>83</sup> Constituições, 122.



**Art. 31.** A Superiora Geral é eleita pelo Capítulo Geral, conforme o Direito Próprio<sup>84</sup>, para um período de 6 (seis) anos, podendo ser reeleita para outro sexênio imediato.

§1º. Para fins de reeleição, considera-se apenas o mandato que a Superiora Geral tenha cumprido integralmente e não se admite a eleição para um terceiro sexênio imediato, sem, todavia, excluir a postulação.

§2º. Se a Superiora Geral julgar que deve demitir-se do cargo, ela exponha suas razões à Santa Sé.

§3º. Para demissão da Superiora Geral é preciso recorrer à Santa Sé.

**Art. 32.** A Superiora Geral tem como atribuições e deveres:<sup>85</sup>

- I. Cultivar em todos os membros o Apostolado da Alegria, dentro de uma grande confiança no Coração de Jesus e dentro da espiritualidade de Santa Teresinha.
- II. Cultivar o espírito de oração entre os membros, e zelar pela sua adequada formação;
- III. Promover, com firmeza e bondade, o cumprimento das Constituições, das diretivas da Igreja, dos Regulamentos, e especialmente do Patrimônio Espiritual;
- IV. Visitar pessoalmente, ou por meio de visitadora delegada, ao menos, três vezes durante o sexênio, as Comunidades e as Irmãs, a fim de salvaguardar a vida religiosa e comunitária;<sup>86</sup>
- V. Providenciar o que for necessário para cada Comunidade e tomar conhecimento das atividades apostólicas;
- VI. Dar assistência às Superiores Locais, observando o princípio de subsidiariedade e promovendo oportunamente reuniões e encontros para o conhecimento e a discussão dos problemas atuais, procurando ouvir também os sacerdotes das paróquias.
- VII. Manter, com amável delicadeza e prudência as relações sociais;
- VIII. Cuidar dos bens da Congregação, assistida pela Econômica Geral.
- IX. Representar a Congregação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diante das autoridades eclesiásticas e civis;<sup>87</sup>
- X. Decidir sobre dispensar uma Irmã ou Comunidade das obrigações disciplinares expressas nas Constituições, por tempo determinado;
- XI. Admitir ou autorizar a admitir candidatas ao Aspirantado, Postulantado, ao Noviciado e à renovação dos Votos Temporários;
- XII. Autorizar a transferência das Noviças, durante determinado período, para outra Casa da Congregação, por ela designada;
- XIII. Impor um período de prova, sem a necessidade de renovar o Noviciado, a uma Professora Temporária que deixou a Congregação e foi readmitida;
- XIV. Dispor de dinheiro e autorizar despesas extraordinárias nos limites determinados pelo Capítulo Geral e a Santa Sé;

<sup>84</sup> Constituições, 124.

<sup>85</sup> Constituições, 127 e 128.

<sup>86</sup> Diretório, 198.

<sup>87</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800

E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

*[Handwritten signatures and initials]*



XV. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da Congregação, juntamente com a Econômica Geral.

Art. 33. A Superiora Geral, com o parecer do Conselho Geral, pode:<sup>88</sup>

- I. Organizar a comunidade das Casas e transferir Irmãs de uma para outra Casa;
- II. Permitir que uma Irmã possa permanecer fora da Comunidade por menos de 1 (um) ano;
- III. Dar uma ordem em virtude da santa obediência;

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, para agir validamente, basta que a Superiora Geral solicite o parecer do Conselho Geral.<sup>89</sup>

Art. 34. A Superiora Geral, com o consentimento do Conselho Geral, pode:<sup>90</sup>

- I. Convocar o Capítulo Geral;
- II. Convocar o Capítulo Geral Extraordinário;
- III. Abrir ou suprimir uma Casa, observando as prescrições do Direito Universal;<sup>91</sup>
- IV. Designar a Casa do Noviciado ou transferi-la;<sup>92</sup>
- V. Dividir a Congregação, a título de experiência, em territórios ou em agrupamentos de Casas;<sup>93</sup>
- VI. Nomear e remover a Mestra das Postulantes, das Noviças e das Junioristas;
- VII. Nomear as Superiores Locais;
- VIII. Aceitar a renúncia de uma Conselheira, nomeando a sua substituta, por maioria absoluta de votos, de acordo com o Direito Próprio;<sup>94</sup>
- IX. Depor por grave motivo, uma Conselheira Geral, após confirmação da Santa Sé, nomeando uma substituta, eleita conforme o Direito Próprio;<sup>95</sup>
- X. Autorizar despesas;<sup>96</sup>
- XI. Admitir a Irmã à primeira Profissão e à Profissão Perpétua;
- XII. Movimentar contas bancárias da Congregação, isoladamente e ou em conjunto com outro Membro da Congregação.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas neste artigo, para agir validamente, a Superiora Geral é obrigada a pedir o consentimento do Conselho Geral, não podendo contrariar a decisão que for tomada pelo Conselho.<sup>97</sup>

<sup>88</sup> Constituições, 129.

<sup>89</sup> Constituições, 140.

<sup>90</sup> Constituições, 130.

<sup>91</sup> Cân. 647, §1º.

<sup>92</sup> Cân. 609, §1º, 616.

<sup>93</sup> Cân. 580 e 585.

<sup>94</sup> Constituições, 138.

<sup>95</sup> Constituições, 138.

<sup>96</sup> Constituições, 074 e 075.

<sup>97</sup> Constituições, 140.



**Art. 35.** Para a validade de uma alienação, aceitação de doações ou contratação de dívidas e de qualquer negócio acima do limite estipulado na legislação canônica, que possa tornar pior a condição patrimonial da Congregação, requer-se aprovação do Conselho Geral, convocado especialmente para este fim.<sup>98</sup>

### Vice-Superiora Geral

**Art. 36.** Compete à Vice-Superiora Geral, também denominada de Assistente Geral, substituir a Superiora Geral quando impedida, guardando-se de agir em desacordo com a intenção da titular do cargo.<sup>99</sup>

**Art. 37.** A Vice-Superiora Geral é eleita da mesma forma que a Superiora Geral.<sup>100</sup>

§1º. Em caso de ausência provisória e em qualquer impedimento da Superiora Geral, a Assistente Geral a substitui, mas deve cuidar só da administração ordinária e dos assuntos que não podem ser adiados, sem prejuízo.<sup>101</sup>

§2º. Quando a Superiora Geral retomar o governo, é dever da Assistente Geral relatar o que tenha acontecido e o que tenha resolvido no prazo em que a substituiu.<sup>102</sup>

§3º. Em caso de morte da Superiora Geral, além de substituí-la, a Vice-Superiora Geral convoca o quanto antes o Capítulo Geral, no prazo máximo de 6 (seis) meses.<sup>103</sup>

### Secretária Geral<sup>104</sup>

**Art. 38.** A Secretária Geral é nomeada pela Superiora Geral, com o consentimento do Conselho Geral, e pode ser reconfirmada.

**Parágrafo único.** A Secretária Geral gozará de voz no Conselho Geral somente se for conselheira.

**Art. 39.** Compete à Secretária Geral:<sup>105</sup>

- I. Providenciar o registro público das atas quando se fizer necessário;
- II. Assistir às reuniões do Conselho Geral e redigir as atas que serão assinadas pelo Conselho e por ela mesma;
- III. Ajudar a Superiora Geral na correspondência da Congregação;
- IV. Manter em ordem os documentos referentes à Congregação, a cada Irmã e às Comunidades;

<sup>98</sup> Cân. 638, §3º.

<sup>99</sup> Constituições, 134.

<sup>100</sup> Constituições, 123 e 134.

<sup>101</sup> Diretório, 196.

<sup>102</sup> Diretório, 197.

<sup>103</sup> Constituições, 125 e 134.

<sup>104</sup> Constituições, 131; Diretório, 199.

<sup>105</sup> Constituições, 131.



15

- V. Fazer a crônica da Congregação, desde o seu início, e conservar ou procurar os documentos respectivos e, se necessário, pedir informações às Comunidades;
- VI. Manter em dia o livro dos decretos em vigor, registrando-os em teor integral, sendo ajudada nessa tarefa pela Secretária do Capítulo Geral, conforme o Direito Próprio;<sup>106</sup>
- VII. Organizar, no arquivo da Congregação, a correspondência com a Santa Sé, de modo que todos os documentos fiquem bem ordenados, com as devidas referências, sem risco de se estragarem ou se perderem;
- VIII. Organizar e manter em dia álbuns, manuais e eletrônicos, com fotografias dos fatos e acontecimentos mais importantes, com a devida explicação;
- IX. Acompanhar a publicação de atos da Santa Sé que tratem sobre as Congregações Religiosas, bem como de autoridade diocesana das Casas e ou Comunidades da Congregação, tomando informação junto às Casas e ou Comunidades, e informar o Conselho Geral conforme convier;
- X. Manter atualizado o registro das Irmãs falecidas, com as anotações sobre a vida de cada uma delas e a respectiva fotografia;
- XI. Organizar o arquivo dos Documentos da Congregação e da correspondência com a Santa Sé;
- XII. Manter atualizado o registro dos documentos pessoais e a ficha de cada Irmã, em sistema, físico e/ou digital, que facilite encontrar as informações.

#### Ecônoma Geral<sup>107</sup>

**Art. 40.** A Ecônoma Geral é nomeada pela Superiora Geral, com o consentimento do Conselho Geral e pode ser reconfirmada.

**Parágrafo único.** A Ecônoma Geral gozará de voz no Conselho Geral somente se for conselheira.

**Art. 41.** Compete à Ecônoma Geral:

- I. Reunir e conservar em arquivo administrativo os documentos relacionados com a gestão econômica da Congregação;
- II. Prestar contas ao Conselho Geral e ao Capítulo Geral sobre a situação financeira da Congregação;
- III. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;<sup>108</sup>
- IV. Cuidar do livro ou fichas de registro de membros e de voluntários;
- V. Administrar, sob a orientação do Conselho Geral, os bens da Congregação;
- VI. Cuidar da administração dos bens patrimoniais entregues por cada Membro;
- VII. Cuidar dos testamentos e das doações em favor da Congregação;
- VIII. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da Congregação, isoladamente e ou em conjunto com a Superiora Geral e ou outro Membro da Congregação;
- IX. Oferecer conselhos na administração dos bens, na construção, manutenção e alienação de casas, de acordo com o Direito Universal e Direito Próprio;

<sup>106</sup> Diretório, 191 e 199 "a".

<sup>107</sup> Constituições, 132; Diretório, 200.

<sup>108</sup> Lei 13.019/2014 – art. 33, IV.



lc

- X. Conhecer as leis relacionadas com sua tarefa específica e procurar oferecer às Econômicas Locais a possibilidade de uma preparação adequada e de encontros periódicos para prestação de contas;
- XI. Acompanhar as construções civis na Congregação, mesmo que sejam em edifícios já existentes;
- XII. Assessorar, em reuniões, a Superiora Geral e o Conselho Geral para as consequências e implicações legais e financeiras das decisões em pauta;
- XIII. Executar os atos da administração extraordinária quando autorizada;
- XIV. Contribuir e acompanhar, com seu trabalho e dedicação junto ao Contabilista responsável pela contabilidade da Congregação, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- XV. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais junto aos órgãos públicos, principalmente e sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais, previdenciários e tributários;
- XVI. Manter os recursos financeiros, preferencialmente, em instituições bancárias;
- XVII. Manter o inventário dos bens móveis e imóveis de toda a Congregação, indicando onde se acham os documentos originais, ou as respectivas fotocópias, cópias ou arquivos digitais;
- XVIII. Rever e atualizar anualmente o inventário do inciso anterior;
- XIX. Aplicar, em instituição financeira com juros mais favoráveis, o dinheiro que exceder o montante destinado aos gastos ordinários e possíveis urgências;
- XX. Manter registro sempre atualizado, em que sejam lançadas as obrigações econômicas assumidas pela Congregação, com todas as informações úteis a compreender bem o assunto e a evitar, quando possível, o perigo de contestações;
- XXI. Manter registro dos créditos que a Congregação possa exigir, com as respectivas informações;
- XXII. Ajudar as Casas e ou Comunidades a fazerem, todas, o mesmo tipo de Contabilidade e trazerem a ela, suas contas.

### Governo Local

**Art. 42.** O Governo Local, isto é, da Comunidade, é formado pela Superiora, pelo Capítulo e pelos Setores. Por setores entendem-se os cargos confiados à direção e à responsabilidade de um Membro.<sup>109</sup>

**Art. 43.** A Superiora Local é nomeada pela Superiora Geral, depois de uma consulta adequada, com o consentimento do Conselho Geral.<sup>110</sup>

§1º. Para que possa ser nomeada para o cargo de Superiora Local, o Membro deve ter, no mínimo, 2 (dois) anos de Votos de Profissão Perpétua.<sup>111</sup>

§2º. A Superiora Local é nomeada pela Superiora Geral, podendo ser removida ou transferida, antes do término do seu mandato, conforme o Direito Universal e ou o Direito Próprio.

<sup>109</sup> Constituições, 142.

<sup>110</sup> Cân. 625, §3º; Constituições, 143.

<sup>111</sup> Diretório, 201.

MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA  
CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800  
E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança - Pará.



**Art. 44.** Compete à Superiora Local:

- I. Representar a Congregação e ou a Comunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diante das autoridades eclesiásticas e civis,<sup>112</sup> desde que formalmente autorizada pela Superiora Geral;
- II. Responsabilizar-se pela administração dos bens de sua comunidade, junto com a Ecônoma Local;
- III. Com o parecer do Capítulo Local – e nas Comunidades maiores – também com o parecer da Assistente e das Conselheiras, distribuir os ofícios e os setores da Comunidade, salvo os que o Capítulo Geral reservar para a Superiora Geral;<sup>113</sup>
- IV. Conservar na Comunidade o espírito primitivo da Congregação;<sup>114</sup>
- V. Fazer cumprir as Constituições e seguir a orientação da Superiora Geral;<sup>115</sup>
- VI. Apresentar relatório anual e do sexênio sobre a situação disciplinar e econômica à Superiora Geral, sem deixar de comunicar-lhe imediatamente qualquer acontecimento relevante;<sup>116</sup>
- VII. Convocar, periodicamente, o Capítulo Local.<sup>117</sup>

**Art. 45.** O Capítulo Local é a reunião de toda a Comunidade, sob a presidência da Superiora Local ou sua substituta.<sup>118</sup>

§1º. Compete ao Capítulo Local discutir sobre os assuntos mais importantes que dizem respeito à Comunidade.

§2º. Em Preparação ao Capítulo Geral, cada Comunidade fará o Capítulo Especial específico para:<sup>119</sup>

- I. Eleger as delegadas;
- II. Discutir os relatórios e as propostas que enviar.

§3º. O Capítulo Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desdobrado em várias sessões para tratar com mais calma dos assuntos previstos no Direito Próprio.<sup>120</sup>

§4º. Os Membros serão convocados para o Capítulo Local com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer meio de comunicação.

**Art. 46.** Para as Comunidades de ao menos 6 (seis) irmãs, a Superiora Geral, com o parecer do Conselho Geral, nomeará uma Vice e 1 (uma) ou 2 (duas) Conselheiras, das quais uma pode ser a Ecônoma.<sup>121</sup>

<sup>112</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III.

<sup>113</sup> Constituições, 144.

<sup>114</sup> Constituições, 145.

<sup>115</sup> Constituições, 145.

<sup>116</sup> Constituições, 151.

<sup>117</sup> Constituições, 147.

<sup>118</sup> Constituições, 143, “c”.

<sup>119</sup> Constituições, 118.

<sup>120</sup> Diretório, 163.

<sup>121</sup> Cân. 625, §3º; Constituições, 143, “b”.



§1º. Nas outras casas, o Conselho da Superiora Local é constituído pelas Irmãs da Comunidade.

§ 2º. A atribuição das Conselheiras é ajudar a Superiora Local com suas avaliações para assuntos espirituais e materiais.

§3º. A Conselheira Local nomeada pode ser reconduzida.

Art. 47. A Ecônoma Local será nomeada pela comunidade local.<sup>122</sup>

Art. 48. Compete à Ecônoma Local:

- I. Colaborar com a Superiora Local na administração dos bens da Comunidade;
- II. Redigir anualmente um informe administrativo unificado para apresentação à Ecônoma Geral, após a revisão e aprovação da Superiora Local;
- III. Preocupar-se com os contratos de trabalho e da justa retribuição salarial ao pessoal de serviço;
- IV. Pagar as despesas autorizadas pela Superiora Local<sup>123</sup> e prestar contas à Comunidade local;
- V. Representar a Congregação e ou a Comunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diante das autoridades eclesiásticas e civis,<sup>124</sup> desde que formalmente autorizada pela Superiora Geral.

#### CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 49. Constitui patrimônio social da **Congregação** os bens móveis e imóveis, direitos tangíveis e intangíveis que possui ou venha a possuir, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus membros e que forem por eles doados à entidade.

Art. 50. A **Congregação** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de sustentabilidade e trabalhos rentáveis, como instrumentos de captação de recursos e suporte financeiro à manutenção de suas finalidades institucionais e estatutárias.

Art. 51. Os recursos econômicos e financeiros para a manutenção da **Congregação** são provenientes de:

- I. Remuneração do trabalho ou aposentadoria dos membros;
- II. Subvenções e auxílios públicos ou privados;
- III. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas e contribuições diversas;
- IV. Receitas decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento, de colaboração e outros instrumentos similares;
- V. Mão de obra voluntária;

<sup>122</sup> Constituições, 143, "b".

<sup>123</sup> Constituições, 149.

<sup>124</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III.



- VI. Aplicações financeiras;
- VII. Locação de bens imóveis/móveis;
- VIII. Vendas de produtos e serviços;
- IX. Receitas patrimoniais;
- X. Receitas decorrentes de atividade meio;
- XI. Outras receitas diversas.

**Art. 52.** Nenhum membro ou ex-membro poderá, por si ou por terceiro, em tempo algum, reclamar uma parte ou cota do patrimônio da **Congregação**.

#### CAPÍTULO V ENTIDADES VINCULADAS

**Art. 53.** Entende-se por entidade vinculada a pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, constituída mediante autorização da Superiora Geral e do Conselho Geral.

**Art. 54.** As entidades vinculadas, assim constituídas, deverão estar devidamente registradas e serão supervisionadas pela Congregação.

**Art. 55.** A supervisão será exercida mediante:

- I. Participação de membros indicados a critério da Superiora Geral, ouvido o Conselho Geral, nos órgãos que compõem a estrutura orgânica das entidades;
- II. Implementação de sistemas de acompanhamento e de controle pela Congregação.

**Art. 56.** Na hipótese de vacância dos cargos nas entidades vinculadas, a Superiora Geral designará outro membro até a nomeação.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** A Congregação pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades, devendo firmar termo de voluntariado<sup>125</sup> e apropriar contabilmente.<sup>126</sup>

**Art. 58.** Em todos os atos de gestão, as dirigentes da Congregação deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento ao previsto no *caput*, entende-se como benefícios ou vantagens indevidos aqueles obtidos pela dirigente da Congregação ou de parentes em linha reta e/ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.<sup>127</sup>

<sup>125</sup> Lei nº 9.608/1998; Art. 16 do Decreto nº 7.107/2010.

<sup>126</sup> Resolução CFC nº 1.409/2012 – ITG 2002.

<sup>127</sup> Cân. 1298.



**Art. 59.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Congregação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 60.** A Congregação se reconhece obrigada para com terceiros unicamente por meio de documentos assinados em seu nome pela Superiora Geral ou sua substituta legal, sempre que o Estatuto assim o exigir.

**Art. 61.** A Congregação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, membros dos Capítulos Gerais e do Conselho Geral ou Local, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo único.** Não se enquadram nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os repasses financeiros aos seus membros, em face do seu mister religioso, os quais sejam fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 62.** Em caso de dissolução ou extinção da Congregação, pagos todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou afim, preferencialmente da Congregação das Missionárias de Santa Teresinha, ou para uma entidade da Igreja Católica Apostólica Romana, ou a uma entidade pública de assistência social, na forma da lei, e/ou ao poder público, de acordo com critérios estabelecidos pelo Capítulo Geral, observado o Direito Próprio.<sup>128</sup>

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusula e as doações feitas pelos membros e/ou benfeitores.

**Art. 63.** O exercício social da Congregação coincide com o ano civil.

**Art. 64.** A Congregação manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.<sup>129</sup>

**Art. 65.** A prestação de contas da Congregação conterá:<sup>130</sup>

- I. Balanço patrimonial
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei aplicáveis às entidades religiosas.

**Parágrafo único.** Além das normas previstas no *caput* deste artigo, a entidade prestará contas, com amparo nas obrigações e responsabilidades específicas descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e ou similares; e, em observância à legislação pertinente, dará publicidade de suas ações.

<sup>128</sup> Código Civil (Lei 10.406/02) – art. 46, VI; Cân. 584.

<sup>129</sup> Lei 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>130</sup> Resolução CFC, 1.409/2012.

*eli-* *ce*



**Art. 66.** Os membros da **Congregação** se subordinam aos sagrados votos evangélicos, ao Direito Universal, ao Direito Próprio e às orientações e determinações formais da Superiora Geral da Congregação, desde que estas não contrariem o sistema constitucional e as leis brasileiras.

**Parágrafo Único.** Os documentos redigidos em língua estrangeira, quando necessários, serão traduzidos para o português para que produza os efeitos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e servirão para o exercício público das atividades da **Congregação**, participe da estrutura da Igreja Católica Apostólica Romana, em observância às regras internacionais e ao princípio de liberdade religiosa.

**Art. 67.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Geral, cabendo recurso ao Capítulo Geral.

**Art. 68.** O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Bragança/PA, 20 de julho de 2019.

REC. 1

REC. 2

*Irmã Estelina de Oliveira*  
**Irmã Estelina de Oliveira**  
 Superiora Geral  
 CPF 065.320.122-10

*Irmã Zenúbia de Oliveira Silva*  
**Irmã Zenúbia de Oliveira Silva**  
 Secretária  
 CPF 630.088192-91

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), após exame, declaro que o estatuto do "**CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**" está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

*Christian Kiyoshi Mendes Kon*



**Christian Kiyoshi Mendes Kon**  
 OAB/MG 167.519

RECIBO por ser o mesmo a assinatura

*Estelina de Oliveira e Zenúbia de Oliveira Silva*

de 16/07/2019

Bragança-PA, 05741199

*[Assinatura]*

Paulo José Gonçalves Fernandes Spasithos  
 Pedro Lacro Gonçalves Fernandes

1ª Tabelão de Notas

Selo de Segurança nº 025.005.441

**MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**  
 CNPJ: 05.321.872/0001-75

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1848 – Bairro: Centro: Fone/fax: (91)3425-2800  
 E-mail: [imsteresinha@hotmail.com](mailto:imsteresinha@hotmail.com); CEP: 68.600-000 - Bragança – Pará.

# CARTÓRIO OSCIMAR FERNANDES – 2º Ofício

Av. Visconde do Rio Branco, nº 1.994, Centro – Bragança-Pará-Brasil. Fone 3425 1072 - CEP: 68.600-000  
E-mail: rtd2.braganca@yahoo.com.br

Titulos e Documentos - Registro Pessoas Juridicas - Protesto de titulos - Tabelionato  
Paulo José Gonçalves Fernandes  
Tabelião



Pedro Lucio Gonçalves Fernandes  
Substituto



Apresentada para registro em 01.11.2019 e registrada nos termos abaixo:

## Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas "Oscimar Fernandes"

Av. Visconde do Rio Branco, 1994, Centro, Bragança-PA – CEP 68.600-000  
E-mail - rtd2.braganca@yahoo.com.br - tel 91-3425 1072  
Tabelião

Paulo José Gonçalves Fernandes

Protocolo nº 18.182 Livro 11 - A

REGISTRO nº 2.714

Bragança-PA, 04 / novembro / 2019

*Pedro Lucio Gonçalves Fernandes*  
Tabelião Substituto



PODER JUICIARIO TJMG COLEGADORIA GERAL DE JUSTICA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG  
Reconheço, por semelhança e(s) assinatura(s) de CHRISTIAN  
KIYOSHI MENDES KON,  
Belo Horizonte, 23/09/2019

SELO DE CONSULTA DBX64519  
CODIGO DE SEGURANÇA: 6114.0513.1208.0300

Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticados por: Wanderly Antônio Xavier  
- Escrevente Autorizado

Emo: R\$ 5,00 TFJ: R\$ 1,65 ISSQ: R\$ 0,25 Valor Final: R\$ 7,20

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAA030352



**CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**  
Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1.848, Sala A, Bairro: Centro  
CEP: 68.600-000 - Bragança - PA

Cartório Oscimar Ferrantes  
2º Of. - Bragança-PA  
Tabelião  
Paulo José G. Fernandes

**ATA DO CAPÍTULO GERAL EXTRAORDINÁRIO DA  
CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08:30 horas, em segunda convocação, na sua sede social, na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1.848, sala A, bairro Centro, CEP 60.600-000, Bragança/PA, reuniram-se extraordinariamente os membros da **CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**, na forma estabelecida no Edital de 03 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 18 do estatuto da entidade. Foi iniciado, em segunda convocação, o Capítulo Geral Extraordinário para tratar dos assuntos constantes da pauta estabelecida no Edital de Convocação acima referido, cuja transcrição em inteiro teor ora se faz:

**"EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A Superiora Geral da CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA, nos termos do art. 18, do Estatuto Social, convoca os membros, para participarem do Capítulo Geral Extraordinário, que se realizará no dia 14 de janeiro de 2020. O Capítulo Geral Extraordinário ocorrerá às 08 horas, em primeira convocação, e às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1.848, sala A, bairro Centro, CEP 60.600-000, Bragança PA, que tem como objeto deliberar sobre: 1) Eleição e posse dos novos membros do Governo Geral; 2) Assuntos gerais. Bragança/PA, 02 de janeiro de 2020. Irmã Estelina de Oliveira - Superiora Geral - CPF 065.320.122-20. Iniciando os trabalhos, a Superiora Geral – Irmã Estelina de Oliveira, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 2479090, CPF: 065.320.122-20, nascida em 29/04/1950, residente à Av. Nazeazeno Ferreira s/nº, bairro Pe. Luís, Bragança/PA saudou as presentes e solicitou, a mim, Irmã Zenúbia Oliveira Silva, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 3706098, CPF: 630.888.192-91, nascida em 01/06/1979, residente e domiciliada à Praça da Bandeira, s/nº, bairro Centro, Bragança/PA, que a secretariasse. Assim, passou-se a deliberar sobre o primeiro item da pauta: 1) Eleição e posse dos novos membros do Governo Geral. Após discussão dos nomes apresentados, foram aprovados por unanimidade dos presentes e empossados para os cargos do Governo Geral, para o mandato de 14/01/2020 a 14/01/2026, os seguintes membros: Superiora Geral: Irmã MARGARIDA MARIA PANTOJA DA SILVA, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 3589543, CPF: 250.958.382-49, nascida em 24/12/1962, residente e domiciliada à Passagem Nossa Senhora da Glória, Casa 01, bairro Samaumapara, Bragança/PA; Vice-Superiora Geral: Irmã TANIA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 8190363, CPF: 190.623.973-87, nascida em 10/04/1961, residente e domiciliada à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1848, bairro, Centro, Bragança /PA; Conselheiras Gerais: IRMÃ ANA MARIA RIBEIRO, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 5902779, CPF: 271.224.332-34, nascida em 11/04/1964, residente e domiciliada à Av. Generalissimo Deodoro, 2130, Bairro, Nazaré, Belém/PA; IRMÃ FRANCISCA PANTOJA DA SILVA, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 3921107, CPF: 089.603.562-04, nascida em 03/09/1951, residente e domiciliada à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1848, bairro, Centro, Bragança /PA; IRMÃ IVETE BATISTA DE QUADROS, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 5854071, CPF: 040.037.482-04, nascida em 21/05/1950, residente e domiciliada à Praça da Bandeira, SN, Centro, Bragança/PA. Ato contínuo, a Superiora Geral nomeou e empossou para os cargos Secretária Geral e Econômica Geral, para o mandato de 14/01/2020 a 14/01/2026: Secretária Geral: Irmã Ivete Batista de Quadros (já qualificada); Econômica Geral: Irmã Maria Isabel de Jesus Pereira, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 3257837, CPF: 629.213.472-53, nascida em 14/10/1976, residente e domiciliada à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1848, bairro Centro, Bragança/PA. Continuando, passou-se ao item seguinte da pauta, ou seja, 2) Assuntos Gerais. A palavra foi franqueada a todos os membros. Na sequência, sendo que**

ARMANENTE DE LICITADA  
PMB  
Fis.: 61  
Ass.: P



**CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA**  
**Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1.848, Sala A, Bairro: Centro**  
**CEP: 68.600-000 - Bragança - PA**



ninguém mais quis fazer uso da palavra, a Superiora Geral deliberou acerca do encerramento do presente Capítulo, quando agradeceu a todos pela presença e profícua participação. Por fim, autorizou-me a lavrar a presente ata, nos termos do artigo 39 do presente estatuto, e promover a sua leitura em voz alta, para que todos tivessem conhecimento. Assim procedi. Em ato contínuo, todos me outorgaram autorização para lavrar a presente ata e, ainda, extrair cópias do laudo de avaliação do patrimônio e do protocolo de justificação para os devidos fins de direito.

**Bragança/PA, 14 de janeiro de 2020.**

REC. 1

REC. 1

*Irmã Estelina de Oliveira - Irmã Zenúbia Oliveira Silva*

**Irmã Estelina de Oliveira**  
 Superiora Geral  
 CPF 065.320.122-10

**Irmã Zenúbia Oliveira Silva**  
 Secretária Geral  
 CPF 630.088192-91

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
 Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Série: I  
 Nº 000.484.234

Paulo José Gonçalves Fernandes  
 Substituto  
 Pedro Lucio Gonçalves Fernandes

Presença de: irmã Maria e irmã Estelina de Oliveira e Zenúbia Oliveira Silva  
 Bragança-PA, 13/01/2020

**CARTÓRIO OSCIMAR FERNANDES – 2º Ofício**

Bragança-Pará-Brasil, Fone 3425 1072 - CEP: 68.600-000 - E-mail: rd2.braganca@yahoo.com.br  
 Paulo José Gonçalves Fernandes Tabeião      Pedro Lucio Gonçalves Fernandes Substituto

Apresentada para registro em 07.02.2020 e registrada nos termos abaixo:

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**“Oscimar Fernandes”**  
 Av. Visconde do Rio Branco, 1994, Centro, Bragança-PA - CEP 68.600-000  
 E-mail - rd2.braganca@yahoo.com.br - tel 91-3425 1272  
 Tabeião  
 Paulo José Gonçalves Fernandes

Protocolo nº 18.253 Livro 11 - A

REGISTRO nº 2.771

Bragança-PA, 13 / fevereiro / 2020

*Pedro Lucio Gonçalves Fernandes*  
 Tabeião Substituto

Cartório Oscimar Fernandes  
 2º Ofício Bragança PA  
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
 Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Série: H  
 Nº 012.694.676      Nº 012.694.677



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.369.085/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/11/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>1848</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
CEP <b>68.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BRAGANCA</b>
UF <b>PA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IR.ISABELDEJESUS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 8156-7191</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **10:08:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONGREGAÇÃO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA**  
CNPJ: **36.369.085/0001-27**

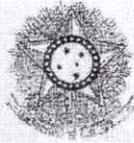
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:31 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **A897.F8F9.773F.A542**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.369.085/0001-27

Certidão n°: 16070831/2025

Expedição: 20/03/2025, às 10:49:45

Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.369.085/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.369.085/0001-27  
**Razão Social:** CONGREGAÇÃO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TE  
**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N 1848 SALA A / CENTRO /  
BRAGANÇA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2025 a 05/04/2025

**Certificação Número:** 2025030703585515417064

Informação obtida em 20/03/2025 10:50:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CONGREGAÇÃO DAS MIS DE SANTA TERESINHA  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 36.369.085/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:48:44 do dia 20/03/2025

**Válida até:** 16/09/2025

**Número da Certidão:** 702025080585971-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 6FC501C7.3929117D.E2A81A6D.4914EF96

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CONGREGAÇÃO DAS MIS DE SANTA TERESINHA  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 36.369.085/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 10:48:44 do dia 20/03/2025

**Válida até:** 16/09/2025

**Número da Certidão:** 702025080585972-9

**Código de Controle de Autenticidade:** A30DEB3C.156974F4.31FC15CD.6D10664B

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº. 0031198**

**Informações do Contribuinte**

CÓD. CONTRIBUINTE <b>185972</b>	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) <b>CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE SANTA TEREZINHA</b>	CPF/CNPJ <b>36.369.085/0001-27</b>
------------------------------------	---	---------------------------------------

**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO <b>AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>1848</b>	Nº DO CEP <b>68600000</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>BRAGANÇA</b>	UF <b>PA</b>	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE <b>CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DE</b>	Nº DOCUMENTO <b>36.369.085/0001-27</b>
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES  Inscr. Imobiliária:
--

**Data de Emissão: 25/03/2025**

**Data de Validade: 23/06/2025**

O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Bragança, a pedido da parte interessada e com fundamento legal no art. 17 e seguintes da Lei 3605/02, de 31/12/2002 - Código Tributário Municipal, ressalvado o direito de cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a ser apurados, **CERTIFICA** que o **CONTRIBUINTE** acima qualificado, nada deve a Fazenda Municipal com relação a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Bragança - PA, 25 de MARÇO de 2025

*Antônio Sérgio da S. e Silva*  
 DIRETOR DE TRIBUTOS  
 SEFIN  
 39219

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
 Prefeitura Municipal de Bragança/PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PMB  
 Fis: 70  
 Ass: 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 POLÍCIA CIVIL  
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Margarida Maria Pantosa da Silva  
 ASSINATURA DO TITULAR

11.539.352

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
 TRESI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3589543 2 VIA Expedido 07/08/2015

NOME MARGARIDA MARIA PANTOJA DA SILVA

VIA

FILIAÇÃO JOSE MARIA FONTES DA SILVA

MARIA PANTOJA DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 24/12/1962

SÃO DOMINGOS CAPIM PA

DOC. CATEG. C. NASC-S. DOMINGOS DO CAPIM/PA

NUM.: 6437

CPF: 250958382-49

FLV: 10735

FOL: 65V

10.154.288

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

016

CONFERE ORIGINAL  
 EM: 7/1